ESP-PENIT. JOAO A. PANUCCI DE MARABA PTA

Estudo Técnico Preliminar 33/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00525267/2026-93

2. Descrição da necessidade

A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), na quantidade estimada de 55.000 (cinquenta e cinco mil) quilogramas, para o período de janeiro a dezembro de 2027, tem por finalidade assegurar o abastecimento contínuo de combustível destinado à preparação das refeições fornecidas aos custodiados e, quando aplicável, aos servidores abrangidos pela regulamentação estadual específica.

O GLP constitui insumo essencial para o desenvolvimento das atividades de cocção, uma vez que permite o preparo diário das refeições destinadas à população atendida. A ausência ou insuficiência desse combustível poderá comprometer diretamente a continuidade do serviço de alimentação, ocasionando atrasos, redução da capacidade de preparo, necessidade de adoção de medidas emergenciais e prejuízos à rotina operacional do estabelecimento penal.

A Administração Pública possui o dever de assegurar condições adequadas de assistência material à população custodiada. Nesse sentido, a contratação encontra fundamento no art. 12 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, que prevê a assistência material ao preso e ao internado, compreendendo, entre outros aspectos, o fornecimento de alimentação, bem como no art. 41, inciso I, do mesmo diploma legal, que estabelece o direito do preso à alimentação suficiente.

A necessidade também se relaciona aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, do planejamento das contratações e da proteção à dignidade da pessoa humana.

A contratação deverá observar, no que couber, especialmente:

a) Constituição Federal, particularmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, bem como o princípio da dignidade da pessoa humana;

b) Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, especialmente os arts. 10, 11, 12 e 41, inciso I;

c) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os arts. 5º, 6º, 11, 18, 23, 28, 29, 40 e 92, conforme a pertinência de cada dispositivo;

d) Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos para definição do valor estimado das contratações de bens e serviços no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo; 1 de 12

e) regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) aplicável à distribuição, revenda, comercialização e demais atividades relacionadas ao GLP;

f) normas técnicas e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte, fornecimento e utilização do GLP, incluindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme a natureza das instalações;

A contratação deverá assegurar que o produto seja fornecido por empresa legalmente autorizada a exercer a atividade correspondente, quando exigível, observadas as disposições regulatórias aplicáveis ao agente econômico responsável pelo fornecimento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional	Márcio Henrique Lúcio

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

I - REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento deverá atender às necessidades do estabelecimento penal, observando as características do produto, as condições de segurança das instalações e a programação de consumo definida pela Administração.

A contratada deverá:

a) fornecer GLP em conformidade com as especificações técnicas e regulatórias aplicáveis;

b) comprovar a regularidade de sua atividade perante os órgãos competentes, quando exigível;

c) fornecer o produto em condições adequadas de qualidade, segurança e utilização;

d) cumprir as quantidades e os prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento;

e) disponibilizar meios de transporte e equipamentos compatíveis com a modalidade de entrega contratada;

f) observar as normas de segurança aplicáveis ao transporte, à descarga e ao abastecimento;

g) disponibilizar pessoal capacitado para a execução das atividades de fornecimento;

h) apresentar a documentação fiscal correspondente às entregas realizadas;

i) permitir a conferência dos quantitativos fornecidos, por meio de procedimentos e instrumentos de medição adequados à modalidade de abastecimento;

j) comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a regularidade ou a segurança do fornecimento;

k) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada;

l) observar os procedimentos de acesso, identificação, controle e segurança estabelecidos pelo estabelecimento penal;

II. REQUISITOS DE QUALIDADE E CONFORMIDADE REGULATÓRIA

O GLP fornecido deverá atender aos requisitos de qualidade estabelecidos pela regulamentação vigente da ANP e às demais normas aplicáveis.

A contratada deverá garantir que o produto seja adequado à utilização prevista, observadas as características técnicas dos equipamentos instalados na unidade.

A Administração poderá solicitar documentos comprobatórios de regularidade, informações técnicas e registros de fornecimento, sempre que necessários à fiscalização e à verificação da conformidade contratual.

III. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento deverá ocorrer de acordo com a programação estabelecida pela Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

A medição deverá ser realizada por procedimento tecnicamente adequado à modalidade de fornecimento, com instrumentos compatíveis e documentação suficiente para permitir a rastreabilidade dos quantitativos entregues.

No fornecimento a granel, o Termo de Referência deverá definir o procedimento de medição em quilogramas, a documentação comprobatória e os critérios para conferência dos valores faturados.

O produto ou serviço de abastecimento que apresentar irregularidades, divergências de quantidade ou descumprimento dos requisitos de segurança poderá ser recusado, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

As entregas deverão ocorrer na Penitenciária "João Augustinho Panucci" de Marabá Paulista, no endereço: Rod. General Euclides de Oliveira Figueiredo, SP 563, KM 50,7, Zona Rural, Marabá Paulista/SP - CEP: 19.430-900, e somente serão recebidos de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00m , respeitadas as restrições de acesso e os procedimentos de segurança da unidade.

IV. PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027, observada a vigência efetiva do instrumento contratual e a conclusão tempestiva do procedimento de contratação.

A quantidade estimada de 55.000 kg será fornecida de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas da unidade e a programação estabelecida pela Administração.

O fornecimento parcelado mostra-se adequado porque permite compatibilizar a reposição do combustível com o consumo, a capacidade de armazenamento, a segurança operacional e a disponibilidade de recursos.

A programação das entregas deverá considerar:

a) o consumo médio diário e mensal da unidade;

b) o estoque ou volume disponível nas instalações;

c) a capacidade operacional e de armazenamento;

d) o prazo necessário para atendimento das solicitações;

e) a necessidade de manter reserva operacional compatível com a segurança e a continuidade do serviço;

f) as restrições de acesso ao estabelecimento penal;

g) a prevenção de situações de desabastecimento;

h) as condições de segurança durante o transporte, a descarga e o abastecimento.

O Termo de Referência deverá estabelecer os prazos máximos de atendimento, os procedimentos para solicitações extraordinárias, os critérios de medição, as condições de faturamento e as consequências do atraso ou do fornecimento em desacordo com as exigências contratuais.

V. PRAZO DE PAGAMENTO

A definição do prazo de pagamento de até 7 (sete) dias justifica-se pelas características específicas do mercado de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), produto de natureza combustível e essencial à continuidade de diversas atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

Nesse sentido, merece destaque o Decreto Estadual de São Paulo nº 44.781, de 22 de março de 2000, que, ao tratar das aquisições de combustíveis, dispensou a observância da regra geral prevista no artigo 2º do Decreto Estadual nº 32.117/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914/1999, que estabelecia prazo de 30 (trinta) dias para vencimento das obrigações contratuais relativas a preços à vista.

A referida norma constitui importante referência administrativa, pois demonstra que o próprio Estado de São Paulo reconheceu a necessidade de tratamento diferenciado para as aquisições de combustíveis, considerando as particularidades desse mercado e a necessidade de adequação das condições de pagamento à natureza da contratação.

Embora o Decreto nº 44.781/2000 não estabeleça expressamente o prazo de 7 (sete) dias, sua disposição reforça a pertinência de se considerar as especificidades comerciais do setor na definição das condições de pagamento, especialmente diante da dinâmica financeira da cadeia de distribuição e revenda de GLP.

Com efeito, os fornecedores desse segmento frequentemente necessitam realizar pagamentos à vista ou em prazos reduzidos perante distribuidoras, refinarias e bases de engarrafamento, circunstância que torna relevante a adoção de condições de pagamento compatíveis com o ciclo financeiro da atividade.

A imposição de prazos excessivamente longos pode comprometer o capital de giro das empresas, restringir a participação de fornecedores, especialmente os de pequeno e médio porte, e ocasionar a incorporação de custos financeiros e riscos aos preços apresentados nas propostas.

Assim, com fundamento nas particularidades do mercado de combustíveis, tomando-se como referência o tratamento diferenciado reconhecido pelo Decreto Estadual nº 44.781/2000, bem como nos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, considera-se tecnicamente justificada a previsão de prazo de pagamento de até 7 (sete) dias, desde que observada a legislação aplicável ao ente contratante, a disponibilidade financeira e orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. ENQUADRAMENTO COMO BEM COMUM

O GLP, quando especificado de acordo com os parâmetros regulatórios e técnicos usuais de mercado, apresenta padrões de qualidade e desempenho objetivamente definíveis. Dessa forma, a aquisição poderá ser enquadrada como contratação de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a especificação definitiva confirme essa característica.

A eventual necessidade de atividades acessórias de abastecimento não afasta, por si só, o enquadramento do objeto, devendo a Administração avaliar se tais atividades constituem obrigação operacional acessória ao fornecimento ou se possuem relevância suficiente para exigir tratamento específico no planejamento.

O objeto não deverá ser caracterizado como bem de luxo, observadas as disposições do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual pertinente. A modalidade de licitação, o critério de julgamento e o regime de execução ou fornecimento deverão ser definidos na fase preparatória, em conformidade com a legislação vigente e com as características definitivas do objeto.

VII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação deverão ser suportadas por dotação orçamentária própria, a ser indicada e confirmada no momento processual adequado. A disponibilidade orçamentária deverá ser verificada de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao exercício de 2027.

VIII. VIGÊNCIA E PLANEJAMENTO DO FORNECIMENTO

A contratação deverá ser planejada para atender ao período de janeiro a dezembro de 2027. A vigência contratual será estabelecida no Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração deverá adotar as providências necessárias para que a contratação esteja formalizada antes do início do período de fornecimento, evitando a descontinuidade do abastecimento.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das justificativas técnicas e econômicas para escolha da solução para contratar, dentre outras características a avaliação dos custos e dos benefícios da alternativa mais vantajosa.

A Pesquisa de Preços será realizada previamente pela Seção de Finanças e Suprimentos para compor o processo licitatório, conforme o Decreto nº 67.888/23. Esta pesquisa é condição indispensável para o confronto e exame de propostas em licitação.

Verificou-se através do Compras.gov.br uma análise dos itens e valores estimados, os quais obedecerão os critérios delineados no artigo 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 67.888/2023 e junto ao portal COMPRAS.SP.GOV.BR, Catálogo Eletrônico Padronizado do Governo Federal conforme previsto no artigo 2º do Decreto nº 68.021/2023, onde participaram de licitações eletrônicas diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sendo de monta satisfatória.

Após análise das informações coletadas, constatou-se que o gás GLP a granel é amplamente comercializado, havendo diversos fornecedores aptos ao atendimento da demanda, o que demonstra a viabilidade de competição. A entrega parcelada a granel proporcionará maior eficiência logística para unidades com consumo elevado e infraestrutura de armazenamento instalada, reduzindo a necessidade de movimentação de recipientes individuais.

Os valores foram obtidos da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, sendo adotado como parâmetro a mediana das cotações válidas, considerado compatível com os preços praticados no mercado.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação para aquisição de Gás GLP a granel, trata-se de bem comum, com ampla oferta no mercado, podendo a contratação ocorrer por meio de procedimento adequado previsto na Lei nº 14.133/2021, inclusive, se for o caso, por dispensa em razão do valor, desde que observados os limites legais.

6. Descrição da solução como um todo

I. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

A solução consiste na contratação de empresa apta ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), na quantidade estimada de 55.000 (cinquenta e cinco mil) kg, para atendimento das necessidades do estabelecimento penal durante o período de janeiro a dezembro de 2027.

Fica a contratada obrigada, previamente ao início do abastecimento, a fornecer e instalar, em perfeito funcionamento, 12 (doze) cilindros de 190 (cento e noventa) quilogramas (P-190) e realizar sua manutenção durante o período de execução do contrato, sem qualquer ônus para a contratante, sob a forma de COMODATO.

Durante o período de vigência deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

Não serão aceitos cilindros com avarias, tais como: ferrugem, amassados, com vazamentos, defeitos que de alguma forma possa prejudicar o fornecimento, o armazenamento e o uso do produto.

Após o término do contrato os cilindros poderão ser retirados pela CONTRATADA.

O fornecimento deverá ocorrer de maneira parcelada, mediante solicitação da Administração, de acordo com o consumo efetivo e com as condições de segurança e armazenamento da unidade.

O ciclo de atendimento deverá compreender:

- planejamento da demanda;
- formalização da contratação;
- programação do consumo;
- emissão das ordens de fornecimento;
- transporte e entrega do GLP;
- conferência quantitativa e documental;
- recebimento e registro da entrega; armazenamento ou utilização nas instalações;
- acompanhamento do consumo;
- controle do saldo contratual;
- avaliação da regularidade e do desempenho do fornecedor.

A programação deverá buscar o equilíbrio entre a frequência de fornecimento, a capacidade de armazenamento e a necessidade de manter o abastecimento contínuo, evitando tanto a falta de combustível quanto operações desnecessárias.

A contratação não deverá incluir obras, reformas ou instalação de novos equipamentos sem prévia identificação da necessidade e definição expressa do respectivo escopo.

Caso sejam constatadas inadequações na infraestrutura, estas deverão ser avaliadas e tratadas pela Administração de maneira própria, antes da definição da solução final.

II. REQUISITOS DE SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA

Deverão ser verificados pela contratada:

a) a infraestrutura disponibilizada para instalação dos cilindros de armazenamento;

b) compatibilidade dos cilindros com a infraestrutura presente;

c) condições de acesso dos veículos de abastecimento;

d) condições das tubulações, válvulas e conexões;

e) atendimento às normas técnicas e de prevenção contra incêndios;

f) condições de ventilação, afastamentos e proteção das áreas de armazenamento;

g) necessidade de inspeção ou manutenção preventiva;

h) procedimentos internos de segurança para recebimento e acompanhamento das operações.

As operações de abastecimento deverão ser realizadas por pessoal capacitado e em conformidade com os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis.

III. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação de fornecimento de GLP mostra-se necessária porque a unidade depende desse insumo para o funcionamento dos equipamentos utilizados na preparação das refeições.

A solução é potencialmente economicamente vantajosa porque permite planejar o consumo anual, programar entregas de acordo com a necessidade efetiva e comparar propostas comerciais em condições equivalentes.

A contratação parcelada é recomendável por permitir a reposição do combustível de acordo com a demanda real, evitando a necessidade de receber integralmente o quantitativo anual de uma só vez e reduzindo os riscos de interrupção do serviço.

A solução adotada baseia-se na **aquisição através da modalidade pregão eletrônico do material**, com fornecimento por empresa especializada no comércio dos produtos, garantindo o atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como o cumprimento das normas sanitárias e de qualidade aplicáveis.

Considerando também as contratações anteriores realizadas por esta Unidade Penitenciária, é válido identificar que a melhor solução para a contratação pretendida é o pregão eletrônico, em conformidade com o inciso XLI, do art 6º, da Lei 14.133/21:

> “XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante critérios objetivos de julgamento e atendimento às especificações técnicas exigidas.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades da Penitenciária “João Augustinho Panucci”, contribuindo para o regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais da unidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

I. HISTÓRICO DE CONSUMO E CONTRATAÇÃO

Demonstrativo do histórico das quantidades de aquisições de itens correlatos deste Estabelecimento Penal:

Planilha 1 - Histórico de Compras de COMBUSTÍVEL GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COMERCIAL A GRANEL

	2025	2026 Estimativa até 31/12/2026
População Carcerária Média	1.260	1.340
Quantidade utilizada Kg	55.319	52.157

II. QUANTITATIVO ESTIMADO

Planilha 2- Quantitativo estimado para 2027:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Fornecimento
01	COMBUSTÍVEL GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP), COMERCIAL A GRANEL, COMPOSICAO PROPANO E BUTANO, TOXICO E INFLAMAVEL, DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP	55.000	Kilo

III. MEMÓRIA DE CÁLCULO 55.000 QUILOGRAMA

Para essa finalidade, foram considerados cumulativamente, conforme disponibilidade:

a) consumo médio anual registrado de PPL;

b) número médio de comensais atendidos;

c) funcionamento dos equipamentos consumidores de GLP;

d) frequência e duração de utilização dos equipamentos;

e) eventuais alterações previstas na população atendida;

f) saldo de contratos anteriores, quando aplicável;

g) eventuais perdas operacionais tecnicamente justificadas;

h) capacidade de armazenamento e frequência de abastecimento;

A estimativa foi elaborada de forma a garantir o atendimento das necessidades institucionais pelo período planejado de aquisição, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 377.300,00

O valor estimado da contratação foi apurado considerando o consumo médio e o número de pessoas privadas de liberdade e eventuais alterações previstas na população atendida em conjunto com o número de funcionários da Penitenciária “João Augustinho Panucci” de Marabá Paulista

Item	Descrição	Quant.	Unid. For.	Valor Unitário	Valor Total
01	COMBUSTÍVEL GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP), COMERCIAL A GRANEL, COMPOSICAO PROPANO E BUTANO,TOXICO E INFLAMAVEL, DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP	55.000	Kilo	R$ 6,86	**R$ 377.300,00**

Para a formação da estimativa de preços, foi realizada pesquisa de mercado conforme o inciso I do art. 3º do Decreto nº 67.888/2023, mediante:

> "I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;"

Ressalta-se que os preços foram analisados quanto à compatibilidade com os valores praticados no mercado regional.

Para definição do valor estimado da contratação, foi adotado como **método matemático a mediana dos valores válidos obtidos**, nos termos do inciso I, art. 3º do Decreto nº 67.888/2023, por se tratar de medida que reduz a influência de valores discrepantes, proporcionando maior segurança e fidedignidade à estimativa.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação tem por objeto a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), na quantidade estimada de 55.000 (cinquenta e cinco mil) quilogramas, para atendimento das necessidades desta Unidade no período de janeiro a dezembro de 2027.

Considerando que o objeto da contratação corresponde a um único item, não se identifica viabilidade técnica ou econômica para o parcelamento da disputa em itens distintos, uma vez que não há diversidade de produtos que justifique a divisão do objeto.

Adicionalmente, a contratação em quantitativo global apresenta potencial de obtenção de economia de escala, tendo em vista que a concentração da demanda em uma única disputa permite aos fornecedores dimensionar seus custos operacionais, logísticos e de abastecimento para o volume total previsto, favorecendo a apresentação de propostas com preços unitários mais vantajosos para a Administração Pública.

A aquisição do quantitativo integral também poderá proporcionar maior eficiência na gestão contratual, simplificação dos procedimentos administrativos e redução dos custos relacionados ao processamento, à fiscalização e ao acompanhamento da contratação, sem prejuízo da competitividade, desde que sejam preservadas condições adequadas de participação aos potenciais fornecedores.

Ressalta-se que o não parcelamento da disputa não implica no fornecimento integral em uma única entrega.

O abastecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Unidade, mediante programação e ordens de fornecimento emitidas pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, será possível conciliar os benefícios econômicos da contratação do quantitativo total com a continuidade do abastecimento e a capacidade operacional da Unidade.

A decisão encontra respaldo no art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento como princípio a ser observado nas compras, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser consideradas, entre outras condições, a viabilidade da divisão do objeto, o aproveitamento das peculiaridades do mercado e a ampliação da competição, sem prejuízo da economia de escala.

Diante do exposto, justifica-se a realização da disputa sem divisão em lotes ou itens, por se tratar de objeto único e indivisível sob a perspectiva da especificação do produto, buscando-se aproveitar o potencial de economia de escala decorrente do quantitativo estimado de (cinquenta e cinco mil) quilogramas de GLP, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, condicionada à confirmação da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e à preservação da competitividade do certame.

Dessa forma, a solução adotada encontra-se em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O Decreto nº 68.017/2023 define as contratações correlatas como sendo aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e as contratações interdependentes como aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas em conjunto para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Neste entendimento, a pretendida contratação será única e abrangerá as necessidades desta Unidade através da Seção de Finanças e Suprimentos da Penitenciária "João Augustinho Panucci" de Marabá Paulista, não sendo necessária nenhuma contratação correlata ou interdependente, uma vez que o objeto apresenta-se autônomo, específico e plenamente capaz de atender à demanda administrativa de forma isolada, conforme os critérios de economicidade, eficiência e atendimento à legislação vigente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme estabelecido no artigo 16, do Decreto nº 67.689/23, o setor de contratações deve verificar se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual (PCA) antes da execução da contratação.

A contratação em tela encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anuais (PCA) para o ano de 2026, ID 96291141000180-0-000129 /2026, conforme contratação nº 380228-129/2026.

Id do item no PCA / Classe/Grupo - Valor total estimado

1645/ 6830 - GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS - R$ 330.000,00

O recurso orçamentário referente estará previsto no presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão / Unidade: 00001 / 380160;

Fonte de Recursos: 150.010.001;

Programa de Trabalho: 14.421.3815.6579.0000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.24;

Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição de GLP é necessária para o funcionamento regular dos equipamentos utilizados na preparação das refeições do estabelecimento penal. Com a contratação, pretende-se assegurar o abastecimento contínuo de combustível, contribuir para o cumprimento das obrigações relacionadas à assistência material dos custodiados e manter a regularidade das atividades de cozinha.

A contratação deverá proporcionar:

a) continuidade da preparação das refeições;

b) redução do risco de interrupção do serviço de alimentação;

c) maior previsibilidade do consumo e das despesas;

d) melhor planejamento das entregas;

e) controle dos quantitativos recebidos e consumidos;

f) redução da necessidade de medidas emergenciais;

g) maior segurança nas operações de abastecimento;

h) utilização racional dos recursos públicos;

i) cumprimento das condições contratuais e regulatórias;

j) manutenção da rotina operacional do estabelecimento penal.

A falta de combustível poderá ocasionar prejuízos ao funcionamento da unidade, à distribuição das refeições e à organização das atividades institucionais. Por esse motivo, a contratação preventiva e planejada constitui medida necessária à continuidade do serviço público.

13. Providências a serem Adotadas

Para a conclusão do planejamento e a publicação do instrumento convocatório, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) verificar a disponibilidade orçamentária;

b) avaliar os riscos de desabastecimento e as medidas de contingência;

c) providenciar as demais autorizações e documentos necessários à contratação.

Esta Unidade deverá cumprir as exigências determinadas na Lei 14.133/2021, entre elas destacamos:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

> II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A utilização e o fornecimento de GLP podem gerar impactos ambientais e riscos operacionais relacionados ao transporte, ao consumo de combustível, a eventuais vazamentos e à destinação de recipientes ou componentes inutilizados, quando aplicável.

Embora o GLP seja utilizado como combustível para fins térmicos, seu uso envolve a emissão de gases de combustão e exige cuidados específicos para prevenir acidentes, vazamentos e danos ambientais.

Como medidas preventivas e mitigadoras, deverão ser observadas, conforme aplicável:

a) utilização de instalações adequadas e em condições regulares de funcionamento;

b) inspeção e manutenção preventiva dos equipamentos e conexões;

c) adoção de procedimentos seguros de transporte e abastecimento;

d) prevenção e detecção de vazamentos;

e) capacitação dos profissionais envolvidos nas operações;

f) observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis

g) manutenção de registros das entregas e das ocorrências;

h) destinação adequada de recipientes, componentes e materiais inutilizados, quando aplicável;

i) planejamento das entregas para reduzir deslocamentos desnecessários;

j) adoção de medidas de resposta a emergências compatíveis com os riscos envolvidos.

A contratada deverá cumprir as obrigações ambientais e de segurança que lhe forem atribuídas, sem prejuízo das responsabilidades da Administração relativas às instalações sob sua gestão.

As exigências ambientais deverão ser proporcionais ao objeto e formuladas de maneira objetiva, de modo a promover a segurança e a sustentabilidade sem restringir indevidamente a competitividade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação necessária, oportuna, tecnicamente adequada e economicamente Viável para atender a demanda anual.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCIO HENRIQUE LUCIO

Chefe de Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 11:52:57.

DANIELE TOSSATO SPADACIO RIBEIRO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 12:04:48.